



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 01 de 03  
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**  
**Autoria: Vereador Alexandre Pinheiro**

**EMENTA: "Concede Honrarias que específica".**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador Alexandre Pinheiro, que visa conceder o título honorífico de "CIDADÃO MONTE-MORENSE" ao Reverendo Juarez Ricardo Campos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Monte Mor.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

A iniciativa legislativa, segundo José Afonso da Silva, é, em termos simples, "a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo". (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 14 ed. SP: Malheiros, 1997, p.497).



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 02 de 03  
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022

Veja que, o Regimento Interno determina que a Câmara tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo, conforme abaixo transcrito.

Art. 176. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Assim, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. São homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas últimas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Não obstante, veja que será necessário voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe o inciso V do artigo 47 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 03 de 03  
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022

Art. 47. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I – as leis concernentes a:

(...)

V – concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Por fim, quanto ao parágrafo único do artigo 1º onde estabelece que a outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores, destaco apenas que quando da realização da referida solenidade, a Casa Legislativa considerará as circunstâncias emergenciais que se mantenham presentes, decorrente da Pandemia do COVID19, já que existe atualmente a necessidade de distanciamento social e medidas de segurança, indicada pela Organização Mundial da Saúde como protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio.

Diante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei, encaminhando-se para ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa e Comissão Especial. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Câmara Municipal, 14 de Março de 2022.

**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
Procuradora Jurídica